



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

ESTADO DE SÃO PAULO

OFICIO N.º

LEI Nº 80, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1956

Dispõe sobre o pagamento de Salário de Emergência aos funcionários.

ANTÔNIO DE CASTRO LEITE, Prefeito Municipal de Jambéiro, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal decretou e ele promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal, a conceder com o título de "Salário de Emergência", um aumento ao funcionalismo municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO - O salário de que trata o presente artigo, será a cada funcionário e não referente ao cargo que ocupa.

ARTIGO 2º - A cada funcionário efetivo, inativo, interino, contratado ou gratificado, caberá a quantia de Cr.\$ 400,00 (quatrocentos cruzeiros) mensais, os quais serão incorporados aos seus vencimentos ou gratificações.

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei, correrão por conta do saldo que passar do exercício de 1956.

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de

-segue-



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

ESTADO DE SÃO PAULO

-cont.-

OFICIO N.

1957, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jambéiro, aos 29 de dezembro de 1956.

ANTONIO DE CASTRO LEITE

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Jambéiro, aos 29 de dezembro de 1956.

José Gurgel Almeida

SECRETÁRIO